



PORTARIA Nº 130/2012

O Diretor Presidente do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM (GRANDE RECIFE)**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 45, da Lei Estadual nº 14.253, de 17/12/2010 e o Art. 22, do Decreto Estadual nº 37.834, de 07/02/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as normas para credenciamento de empresas interessadas em realizar vistoria técnica de segurança na frota do Serviço Especial de Transporte Coletivo - SETC da Região Metropolitana do Recife - RMR.

RESOLVE

I- Determinar que as empresas licenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, para emissão de Certificado de Segurança Veicular-CSV, conforme disposto na Resolução nº 232/07 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, domiciliadas na Região Metropolitana do Recife e que possuam capacidade para realizar vistoria em veículos tipo ônibus e microônibus, poderão solicitar credenciamento junto ao CTM para prestação do serviço e emissão de laudo de vistoria técnica de segurança veicular na frota do SETC.

§ 1º - O credenciamento se dará na forma de convênio, celebrado entre o CTM e a empresa licenciada.

§ 2º - A entidade de classe que reúne as empresas de vistoria poderá representar suas associadas no convênio.

II- Estabelecer que a vistoria veicular seja realizada conforme estabelece a Portaria Nº 003/2010 do CTM, no que couber, nos veículos que compõem a frota do Serviço Especial de Transporte Coletivo – SETC da RMR.

III- O laudo da vistoria será obrigatoriamente assinado por responsável técnico, registrado em órgão de classe profissional compatível com a emissão do documento.

Grande Recife Consórcio de Transporte (ANTIGA EMTU / RECIFE)

Cais de Santa Rita, 600 - Bairro Santo Antônio | CEP 50.020-360 - Recife/PE | (81) 3182.5555 | Fax (81) 3182.5511
CNPJ 10.309.806/0001-10 | www.granderecife.pe.gov.br

[Handwritten signatures and stamps]
Tatiana Vitoria Furtado
Luiza Vasconcelos

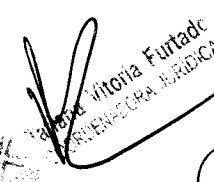
IV- Deverão constar no laudo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Do proprietário do veículo:

- a.1) nome ou razão social;
- a.2) número do CPF, para pessoa física e CNPJ para pessoa jurídica;
- a.3) endereço;
- a.4) telefone.

b) Do veículo inspecionado:

- b.1) espécie/tipo;
- b.2) marca/modelo;
- b.3) potência;
- b.4) cor;
- b.5) combustível;
- b.6) lotação;
- b.7) placa;
- b.8) ano/modelo;
- b.10) número do Chassi;
- b.11) fotografia da dianteira e da traseira do veículo;
- b.12) decalque do chassi ou imagem do nº do chassi capturada por equipamento homologado pelo CTM;
- b.13) data de inspeção;
- b.14) data de emissão;
- b.15) data de vencimento;


Tatiana Vitória Furtado
CONVENIÊNCIA JURÍDICA


*Luiza Vasconcelos
OAB-PE 25.319-D



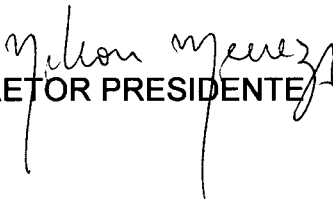
b.16) declaração do responsável técnico da empresa afirmando que o veículo foi inspecionado de acordo com a norma NBR 14040 e que se responsabiliza pela efetiva realização de todos os testes e inspeções previstos no convênio.

V- Estabelecer que para o credenciamento seja exigida, por parte da empresa, a comprovação de que a mesma possui condições técnicas de operar com transmissão eletrônica de dados, uma vez que toda comunicação entre o CTM e a credenciada acontecerá em meio digital.

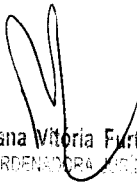
VI- Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data;

VII- Revogar as disposições em contrário.

Recife, 16 de maio de 2012.


DIRETOR PRESIDENTE

a) **NELSON BARRETO COUTINHO BEZERRA DE MENEZES**


 Tatiana Vitoria Furtado
COORDENADORA GERAL